



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1510/2008

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o cancelamento e/ou restituição de taxas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a efetuar o cancelamento de taxas municipais lançadas a título de recapeamento asfáltico, instituído pelo inciso VIII do art. 226, da Lei Complementar nº 70/2001, que foi acrescido pelo artigo 2º da Lei Complementar 129/2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a restituição de valores recebidos a título de taxas de recapeamento asfáltico, instituído pelo inciso VIII do art. 226, da Lei Complementar nº 70/2001, que foi acrescido pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 129/2005.

§ 1º - Para fazer jus a restituição prevista no caput do artigo anterior, o interessado deverá apresentar requerimento a Administração Municipal instruído com os documentos que comprove a legitimidade e o recolhimento da taxa de recapeamento asfáltico.

§ 2º - O prazo de restituição deverá se efetivar em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

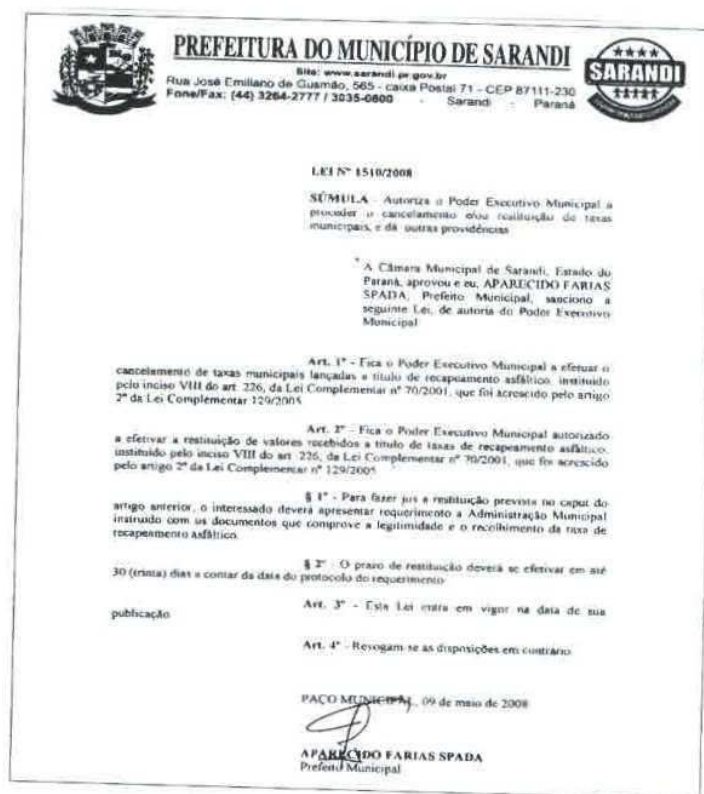
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 2008.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1510/2008 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o cancelamento e/ou a restituição de taxas municipais, e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 09.05.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de maio de 2008. Edição nº 5.336 – QUINTA-FEIRA.